



ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

O Presidente da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 13/2012-ST, de 22 de fevereiro de 2012, em observância ao Princípio da Publicidade, consoante o art. 37, caput, da Constituição Federal e o art. 3º, da Lei 8.666/93, torna público aos interessados as respostas dos questionamentos apresentados por pretensos licitantes.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO DISTRITO FEDERAL - COOTARDE, PROTOCOLADA EM 12/04/2012.

1) Pode o EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2011 – ST, licitar linhas com numerações e/ou itinerários, já operadas pela COOTARDE?

Resposta: A resposta exaustiva ao questionamento fica prejudicada, pois o Edital de Licitação será alterado nos Anexos II.2 e II.4, de onde o licitante extraiu as informações para formulação da pergunta. Após a republicação do Edital, persistindo o interesse no questionamento, o licitante poderá fazê-lo no prazo previsto no Edital, para que seja respondido o que for necessário pela Comissão. De qualquer modo, o licitante deve considerar o disposto no item 4.5 do Edital de Licitação e no art. 3º Decreto Distrital nº 33.556, de 1º de março de 2012, que indica que os contratos de permissão em vigor, em operação regular, serão respeitados; por outro lado, não pode desconsiderar que nem as concessões ora licitadas nem as referidas permissões são outorgadas em caráter de exclusividade.

2) Após o início da operação das novas bacias ora licitadas, serão respeitados os contratos assinados entre a COOTARDE e a Secretaria de Transportes do Governo do Distrito Federal, e permitindo que o COOTARDE opere as linhas 0.922, 0.924, 0.928, 928.1, 928.3, 0.926, 926.1, 0.927, 0.929, 0.943, 0.925, 925.2, 0.923, 922.1, 0.406, 0.015, 020.2, 251.8, 204.1, 0.012, 406.1, 0.013, 0.261, 261.1, 261.3, 0.394, 394.1, 0.209, 209.1, 209.2, 0.229, 229.1, 0.560, 0.559, 0.228 e 228.1?



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes
Comissão Especial de Licitação 01/2011-ST



Resposta: Idem resposta anterior.

3) É correta a utilização dos números das Linhas operadas pela COOTARDE atualmente, como objeto do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2011 – ST, sem que haja um estudo por parte da Diretoria Técnica do DFTRANS, que permita estabelecer critérios para a operação das Linhas atuais ou de outras Linhas, por parte da COOTARDE?

Resposta: Idem respostas anteriores.

4) Quais os critérios para as novas alocações dos veículos da COOTARDE dentro das novas bacias, e respectivas Linhas para operação, uma vez que várias Linhas operadas atualmente, constam no EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2011 – ST?

Resposta: Idem respostas anteriores.

5) A partir do início da operação nas novas bacias, após a Licitação em destaque, as novas empresas de transporte e a COOTARDE, poderão operar Linhas com a mesma numeração e itinerários diferentes?

Resposta: Idem respostas anteriores.



GALENO FURTADO MONTE

Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 13, de 22 de fevereiro de 2012.